



**LEI Nº 474/03**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a compensar os débitos do Município com créditos de terceiros oriundos de tributos e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à compensar a obrigação de recolher valores à título de impostos, taxas e contribuições, de pessoas físicas e jurídicas, com o direito creditório destes em relação ao Município.

**Parágrafo único.** A operação acima exposta está condicionada até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa física ou jurídica, apurados entre o valor do débito e o valor do crédito para cada exercício fiscal.

**Art. 2º** – O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa, trimestralmente, relatório, com respectivas cópias de procedimentos administrativos, referentes às operações descritas nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Dezembro de 2003.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LAZZARI**  
Procurador Jurídico